


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244,  
Maua-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1008544-61.2015.8.26.0348</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais</b>
Requerente:	<b>Condominio Residencial Nova Esperança</b>
Requerido:	<b>MARLIY DA SILVA GOMES</b>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino

Vistos,

Nos termos do artigo 845, § 1º do Código de Processo Civil decreto a penhora dos direitos do imóvel de propriedade da executada, sobre o apartamento n. 31, Bloco J, que corresponde a 1/200 da fração ideal.

Não contando a executada, bem como seu cônjuge se casado for, com patrono constituído nos autos intime-se pessoalmente da penhora (841, § 2º, CPC).

Lavre a serventia o necessário termo de penhora na forma estabelecida pelo artigo 838 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel ora penhorado, após, intmem-se as partes do valor da avaliação.

Decorrido o prazo do artigo 847 do Código de Processo Civil, manifeste-se o exequente.

Proceda-se a penhora via sistema ARISP.

Int.

Maua, 15 de maio de 2018.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---